



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 782 DE 23.08.90

Dispõe sobre a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Illicínea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores de creta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os serviços da Prefeitura Municipal de Illicínea, serão atendidos:

I - Por servidores do Quadro de Pessoal - Parte Permanente.

II - Por pessoal de caráter temporário, contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - Nas normas de contratação de pessoal de que trata o inciso II, será observado o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e legislação específica.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. O Quadro de Pessoal - Parte Permanente, compõem-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo

III - Funções gratificadas, constantes do Anexo

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo estão escalonados em níveis representativos em faixas que vão de 01 a 11, alfabetizadas de A a E, constante do Anexo.

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão estão escalonados em símbolos alfabéticos-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades, conforme demonstra o Anexo.

Art. 5º. Os valores das funções gratificadas estão escalonadas em referência alfabética numéricas, segundo suas atribuições e responsabilidades, conforme o Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO E DO PROVIMENTO

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo serão providos por servidores que tenham sido nomeados por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - gozam de estabilidade:

- I - Após dois de anos de exercício, os servidores nomeados por concurso público para cargos de provimento efetivo;
- II - Os servidores contratados nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, artigo 19 das disposições Constitucionais transitórias.

Art. 7º. O provimento de cargo efetivo dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

§ 2º - Os servidores estáveis, nos termos do Art. 19 da Constituição Federal, não obedecerão criteriosamente a exigência da escolaridade quando se submeterem ao concurso público para efetivação do respectivo cargo.

§ 3º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos em que a Prefeitura realizar, os servidores estáveis e não estáveis, ocupantes de funções ou cargos, nos deveres e atribuições aos cargos objetos de concurso.

§ 4º - Os servidores estáveis, quando da realização do concurso não obedecerão o critério de classificação, ficando sujeitos somente ao critério da nota mínima para efeito de efetivação;

§ 5º - Os servidores não estáveis e que não lograrem aprovação, terão seus contratos rescindidos.

§ 6º - Os servidores estáveis que não lograrem aprovação, serão enquadrados, através de decreto executivo em quadro suplementar de função pública, com a mesma denominação e vencimento.

§ 7º - O servidor enquadrado no quadro suplementar será inscrito obrigatoriamente no próximo concurso.

§ 8º - Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 das Dis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

posições Constitucionais e Transitórias, o tempo de serviço do servidor estável não ultrapassará a 40% (quarenta por cento) do total, quando da realização do concurso.

Art. 8º. Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal, com participação da Câmara Municipal, autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por pessoas estranhas ao serviço municipal e de reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10. O provimento dos cargos em comissão será realizado através de decreto executivo, sem número.

Art. 11. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, que satisfaçam as qualificações exigidas no recrutamento amplo ou limitado para a sua investidura.

Art. 12. No caso de nomeação de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 13. As funções gratificadas serão concedidas através de portaria, exceto a de Chefe do Setor de Educação que permanentemente deverá ser eleito entre profissionais do magistério municipal.

Parágrafo único: Os chefes das funções gratificadas serão escolhidos entre os servidores do referido Setor com escolaridade mínima com o 2º grau completo.

Art. 14. A gratificação de função será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.



Art. 15. As atribuições dos ocupantes dos cargos comissionados e de funções gratificadas constarão do regulamento interno da Prefeitura.

CAPÍTULO V. DOS VENCIMENTOS

Art. 16. Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos e valores:

- I - Dos cargos em provimento efetivo, constante do anexo I
- II - Dos cargos de provimento em Comissão, constante do anexo II

Art. 17. Não se tratando de promoção, qualquer outra medida que vise a majoração de vencimentos abrangerá, obrigatoriamente, todos os cargos especificados nesta Lei, sendo para todos e uniforme o percentual de aumento.

CAPÍTULO VI DAS PROMOÇÕES

Art. 18. Os servidores efetivos poderão [?] ser promovidos na forma do Estatuto dos Servidores e nas condições previstas na presente Lei. *(precisa preencher as condições de promoção)*

Art. 19. Haverá dois tipos de promoção:

- I - promoção horizontal - que consiste na passagem do servidor de uma para outra referência horizontal de vencimentos correspondente à classe que ocupar mediante aplicação quinquenal do boletim de merecimento.
- II - ^{alguma} ~~Promoção vertical~~ - que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe (cargo), mediante concurso público de provas e títulos, conforme normas específicas do concurso. ***

Art. 20. As promoções serão processadas por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito, com participação da Câmara Municipal.

Art. 21. Os atuais servidores estáveis que lograrem aprovação em concurso terão o seu tempo de serviço considerados integralmente

comissão de estágio probatório

preencher comissão de avaliação - dp / promoção



para efeito de concessão de todas as vantagens previstas em Lei , exceto as férias premio que serão consideradas somente para aposentadoria.

Art. 22. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 560-A de 29 de outubro de 1984, a Divisão de Saúde e Ação social com as seguintes atribuições:

- I - Planejar as atividades de saúde do município, assim como o levantamento das necessidades urgentes da população carente;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e a sua integração ao SUS, conforme os termos da Constituição Federal;
- III - Promover medidas que visem o tratamento preventivo de doenças endêmicas.
- IV - Funcionar conexo entre a CIMS e o Executivo Municipal;
- V - Discutir com a comunidade os problemas referentes ao déficit habitacional;
- VI - Interceder perante os órgãos estaduais e federais para a efetiva realização dos planos de ação social.
- VII - Executar outras atividades correlatas.

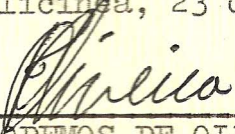
Art. 23. Integram a Divisão de Saúde e Ação Social as seguintes unidades organizacionais:

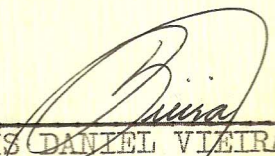
- I - Setor de Saúde
- II - Setor de Ação Social.

Art. 24. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 560-A de 29 de outubro de 1984, os Setores de Esporte, subordinado à Divisão de Educação e Cultura, que passa a denominar-se Divisão de Educação , Cultura e Esporte e o Setor de Agricultura, subordinado à Divisão de Obras Públicas.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 688 de 01 de dezembro de 1988.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, 15.
Illicínea, 23 de agosto de 1990. 2 10/7/90


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR.



A N E X O I

fl 01.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	GRAUS DE PROMOÇÃO
I - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO				
02 (dois)	- secretário-datilógrafo	1/E	2º grau completo	2A-2B-2C-2D-2E-3A
02 (dois)	- contínuo-servente	1/A	4ª série do 1º gr.	1B-1C-1D-1E-2A-2B
01 (um)	- Técnico em eletrecidade	1/E	1º grau	2A-2B-2C-2D-2E-3A
II - DIVISÃO DE FAZENDA				
01 (um)	- tesoureiro	9/A	2º grau completo	9B-9C-9D-9E-10A-10B
01 (um)	- técnico em contabilidade	5/B	2º grau completo	5C-5D-5E-6A-6B-6C
02 (dois)	- escriturário	2/B	2º grau completo	2C-2D-2E-3A-3B-3C
III - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				
38 (trinta oito)	- professor	1/A	2º grau completo	1B-1C-1D-1E
01 (um)	- auxiliar de biblioteca	1/A	2º grau completo	1B-1C-1D-1E-2A-2B
16 (dezesseis)	- servente escolar	1/A	elementar	1B-1C-1D-1E-2A-2B
IV - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS				
25 (vinte cinco)	- auxiliar de serviços gerais	1/A	elementar	1B-1C-1D-1E-2A-2B
01 (um)	- lixeiro	1/A	elementar	1B-1C-1D-1E-2A-2B
10 (dez)	- pedreiro	2/B	elementar	2C-2D-2E-3A-3B-3C
01 (um)	- almoxarife	1/A	1º grau completo	1B-1C-1D-1E-2A-2B
08 (oito)	- motorista	2/B	1º grau	2C-2D-2E-3A-3B-3C
03 (tres)	- bombeiros	2/A	1º grau	2B-2C-2D-2E-3A-3B

continua na folha 02

Nº DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	GRAUS DE PROMOÇÃO
01 (um)	- zelador cemitério	1/D	elementar	1E-2A-2B-2C-2D-2E
02 (dois)	- operador máquina pesada	2/C	1º grau	2D-2E-3A-3B-3C-3D
01 (um)	- encarregado de obras	3/C	1º grau	3E-3E-4A-4B-4C-4D
02 (dois)	- operador de retro	2/B	1º grau	2C-2D-2E-3A-3B-3C
01 (um)	- operador de trator pneu	1/C	1º grau	1D-1E-2A-2B-2C-2D
01 (um)	- mecânico	2/C	1º grau	2D-2E-3A-3B-3C-3D
01 (um)	- encarregado serv. urbanos	4/D	1º grau	4E-5A-5B-5C-5D-5E
V - DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL				
03 (tres)	- médico	8/D	superior	8E-9A-9B-9C-9D-9E
03 (tres)	- dentista	7/B	superior	7C-7D-7E-8A-8B-8C
03 (tres)	- auxiliar enfermagem	1/A	2º g. completo	1B-1C-1D-1E-2A-2B

ØBS: 01 secretário-datilógrafo lotado na divisão de administração será para Câmara Municipal.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-



A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	01 (um)	CC-2
Diretor de Educação e Cultura	01 (um)	CC-1
Diretor de Saúde e Ação Social	01 (um)	CC-1

A N E X O I I I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe do Setor de Cultura e Esporte	01 (um)	FG-1
Chefe do Setor de Saúde e Ação Social	01 (um)	FG-1
Chefe do Setor de Obras	01 (um)	FG-1
Chefe do Setor de Educação	01 (um)	FG-1
Chefe do Setor de Finanças	01 (um)	FG-1

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Valor Cr\$
CC-1	Cr\$ 25.000,00
CC-2	Cr\$ 31.920,00

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor
FG-1	Cr\$ 3.000,00

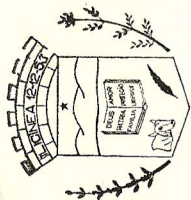


ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS



FAIXA DE VENCIMENTOS		REFERÊNCIAS HORIZONTAIS			
	A	B	C	D	E
1	6.500,00	7.150,00	7.800,00	8.450,00	9.100,00
2	9.750,00	10.400,00	11.050,00	11.700,00	12.350,00
3	13.000,00	13.650,00	14.300,00	14.950,00	15.600,00
4	16.250,00	16.900,00	17.550,00	18.200,00	18.850,00
5	19.500,00	20.150,00	20.800,00	21.450,00	22.100,00
6	22.750,00	23.400,00	24.050,00	24.700,00	25.350,00
7	26.000,00	26.650,00	27.300,00	27.950,00	28.600,00
8	29.250,00	29.900,00	30.550,00	31.200,00	31.850,00
9	32.500,00	33.150,00	33.800,00	34.450,00	35.100,00
10	35.750,00	36.400,00	37.050,00	37.700,00	38.350,00
11	39.000,00	39.650,00	40.300,00	40.950,00	41.600,00